02/04/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 276 /2003

INDICAÇÃO 2003.

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDDH CEDP.
Em 02/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Reivindica providências junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao Presidente, Desembargador Natanael Caetano Fernandes, no sentido da criação de Vara de Execução de Penas Alternativas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao Presidente, Desembargador Natanael Caetano Fernandes, a criação de Vara de Execução de Penas Alternativas.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Execução Penal estabelecido pela Lei nº 7.210/84 trouxe avanços inegáveis ao cumprimento do apenamento nos presídios brasileiros. Inobstante os avanços alcançados aqui no Distrito Federal, grande número de sentenciados assoberbam a única Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal (VEC) que temos, por isso entendo que já passa o tempo da criação de mais uma VEC, desta feita, seria a criação da Vara de Execução de Penas Alternativas, com isso se desafogaria a VEC e por outro se atenderia o espírito das Leis mais modernas, diferenciando, assim como nos Juizados Especiais, delitos mais graves dos menos atentativos à sociedade.

Nessa direção, anda, também, o próprio Presidente do TJDFT, Desembargador Natanael Caetano Fernandes, quando em artigo no jornal Tribuna Judiciária nº 79 de Jan/Fev/2003, em reportagem cuja manchete na página 9, enuncia: "A meta é modernizar o TJDFT – e modernizar é a principal meta" – quando diz textualmente: "Os oito juizados especial cível, que primam pela celeridade dos processos, serão inicialmente os maiores beneficiados".

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 276/03
Fls. n.º 1

Juizados Especiais e Varas de Execução de Penas Alternativas possuem o mesmo espírito, que é o de atender bem e com celeridade a cidadania.

Nesse jaez, o Judiciário do Estado do Ceará pela Lei Estadual nº 12.862, de 25/11/1998, criou sua Vara de Execução de Penas Alternativas, o que vem dando auspiciosos resultados o que queremos, também, para o Distrito Federal, por isso rogamos ao egrégio TJDFT que tome iniciativa semelhante.

Sala das Sessões, em de de 2003.

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital
Líder PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
1HD n.º 276 / 03
Fls. n.º 2